

**UNIVERSIDADE PAULISTA**  
**BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL**

**GRACE KELLY DA SILVA**  
**MARIA ELIZABETH ANDRADE DOS SANTOS**

**AS ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE SOCIAL NA MEDIDA  
SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO NO ESTADO DO  
PARÁ**

**BELÉM – PARÁ**

**2016**

**GRACE KELLY DA SILVA**

**MARIA ELIZABETH ANDRADE DOS SANTOS**

**AS ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE SOCIAL NA MEDIDA  
SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO NO ESTADO DO  
PARÁ**

Trabalho de conclusão de curso apresentado  
como requisito parcial para obtenção do grau de  
Bacharel em Serviço Social pela Universidade  
Paulista – Campus Belém.

Orientador (a): Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup>. Larissa Matos

**BELÉM – PARÁ**

**2016**

“um dos maiores desafios que o Assistente Social vive no presente é desenvolver sua capacidade de decifrar a realidade e construir propostas de trabalho criativas e capazes de preservar e efetivar direitos, a partir de demandas emergentes no cotidiano”.

Marilda Yamamoto, 1999.

## **RESUMO**

O presente trabalho tem como objetivo descrever a trajetória da Medida Socioeducativa – MSE de internação. Para isso, foi necessário realizar um resgate histórico acerca da assistência prestada a criança e ao adolescente em situação de risco desde o código de menores até a elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Além disso, discute o papel do assistente social na MSE onde ele acompanha o adolescente e sua família. Por meio de atendimento levar o adolescente a reflexão sobre o ato infracional, a fim de tornar possível a mudança de valores e perspectiva de liberdade. O trabalho do assistente social é fundamental e baseia-se no ECA que prevê a proteção integral onde crianças e adolescente assumem o status de sujeitos de direito. Respondendo assim, às demandas oriundas da questão social.

**Palavra-chave:** Medida Socioeducativa, Serviço Social, Criança e adolescente.

## **Abstract**

This work aims to describe the trajectory of youth socioeducative - intern MSE. For this, it was necessary to conduct a historical review about the care provided to children and adolescents at risk from the smaller code to the drafting of the Statute of the Child and Adolescent - ECA. Further, it discusses the role of social worker in MSE intern where he accompanies the teenager and his family. Through service to take the teenager reflection on the offense in order to make it possible to change values and perspective of freedom. The work of the social worker is fundamental and is based on the ECA that provides full protection where children and adolescents take on the status of subject of law. Thus responding to the demands arising from the social question.

**Keyword:** Socio-Measure, Social Services, Children and adolescents.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>06</b>
<b>2. A ASSISTÊNCIA PRESTADA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE .....</b>	<b>09</b>
2.1 A TRAJETÓRIA DA ASSISTENTE SOCIAL NA SOCIOEDUCAÇÃO .....	09
2.2 ADOÇÃO DA DOCTRINA DE PROTEÇÃO INTEGRAL .....	11
<b>3. MEDIDA SOCIOEDUCATIVO NO PARÁ .....</b>	<b>11</b>
<b>4. ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE SOCIAL NA MSE DE INTERNAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BELÉM .....</b>	<b>15</b>
<b>5. METODOLOGIA .....</b>	<b>16</b>
5.1 TIPO DE PESQUISA .....	16
5.2 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS .....	17
5.2.1 ANÁLISE .....	17
5.2.2 DISCUSSÃO .....	17
<b>6. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>18</b>
<b>7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>19</b>

## 1. INTRODUÇÃO

A história da assistência voltada/prestada às crianças e adolescentes no Brasil, teve início por iniciativa da igreja católica, através de algumas instituições, dentre estas a Santa Casa de Misericórdia, que desenvolviam, sobretudo, ações voltadas às populações carentes, doentes, órfãos e desprovidos, cujo sistema utilizado era conhecido como Roda dos Expostos ou dos enjeitados. A roda dos enjeitados, não amparava apenas as crianças pobres, mas também crianças oriundas de famílias ricas, que precisavam esconder os filhos nascidos fora do casamento, ou seja, vítima do abandono moral (CONANDA, 2001-2005 p. 16).

Em 1854 foi regulamentado o direito de ensino onde era obrigatório a criança estudar, porém nem todos tinham acesso a este direito, como, por exemplo, os escravos, os que tivessem doenças e os que não tivessem sido vacinados. No entanto, nem todos tinham acesso ao sistema de saúde, o que nos leva a pensar que a não cobertura à saúde restringiu o acesso das crianças nas escolas, proporcionando uma exclusão aos direitos sociais, melhor dizendo, uma dupla exclusão social (sem escola e sem saúde). Naquela época a exploração de mão de obra infantil era bem claro, então era comum saber que as indústrias e as agriculturas contavam com o trabalho infantil, então, houve a Regulamentação do Trabalho que estipulava a idade mínima de 12 anos para trabalhar. (decreto nº 1.313, 1891)

“Não serão admitidas ao trabalho efetivo nas fabricas crianças de um e outro sexo menores de 12 anos, salvo, a título de aprendizado, nas fabricas de tecidos as que se acharem compreendidas entre aquela idade e há de oito anos completos”. (Decreto nº 1.313 de 1891, Artigo 2º)

O século XX marcou o Brasil com surgimento das lutas sociais do proletariado. Em 1917, foi criado o Comitê de Defesa Proletária liderado pelos trabalhadores urbanos, eles reivindicavam a proibição do trabalho de menores de 14 anos e a abolição do trabalho noturno de mulheres e menores de 18 anos.

O Juizado de Menores foi criado em 1923, tendo o juiz Mello Mattos como o primeiro juiz de menores da América Latina. No ano de 1927, foi promulgado o primeiro documento voltado para o atendimento a população menos de 18 anos. O código de menores ficou popularmente conhecido como Código de Mello Mattos. No entanto, este código de menores não era para todas as crianças,

mas apenas para aquelas consideradas em “situação irregular”. (Código de Menores – Decreto Nº 17.943-A – de 12 de outubro de 1927)

O código de menores tinha o objetivo de proteger crianças e adolescentes excluídos da sociedade, normalizar o poder familiar, regulamentar a criminalidade, o trabalho infantil e a liberdade assistida. Com o Código de Menores o juiz tinha total poder de decisão sobre o futuro das crianças e adolescentes que dependiam da decisão do juiz.

O ano de 1942 foi um ano especial para o autoritário Estado Novo, criando o Serviço de Assistencial ao Menor – SAM. O SAM era um órgão do Ministério da Justiça que funcionava como sistema penitenciário de orientação correccional-repressiva para a população menor de idade. Era um sistema que atendia diretamente o adolescente autor de ato infracional, menor carente, abandonado, que estavam em “situação irregular”, dependendo da situação, os tipos de atendimentos eram feitos assim: internatos, reformatório e casas de correção. Algum tempo depois o SAM foi considerado, perante a opinião pública, repressivo, desumano e conhecido como “Universidade do Crime”<sup>1</sup>.

Além do SAM, algumas entidades federais para a criança e ao adolescente ligados a figura da primeira-dama foram criados. Alguns destes programas visando o campo de trabalho, sendo todos eles atravessados pela prática assistencial:

**LBA - Legião Brasileira de Assistência:** agência nacional de assistência social criada por Dona Darcy Vargas. Intitulada originalmente de Legião de Caridade Darcy Vargas, a instituição era voltada primeiramente ao atendimento de crianças órfãs da guerra. Mais tarde expandiu seu atendimento.

**Casa do Pequeno Jornaleiro:** programa de apoio a jovens de baixa renda baseado no trabalho informal e no apoio assistencial e socioeducativo.

**Casa do Pequeno Lavrador:** programa de assistência e aprendizagem rural para crianças e adolescentes filhos de camponeses.

---

<sup>1</sup> Gisella Werneck Lorenzi. Psicóloga e coordenadora da Fundação Pró-menino.

**Casa do Pequeno trabalhador:** Programa de capacitação e encaminhamento ao trabalho de crianças e adolescentes urbanos de baixa renda.

**Casa das Meninas:** programa de apoio assistencial e socioeducativo a adolescentes do sexo feminino com problemas de conduta.

Em João Pessoa, na Paraíba, em 1950, foi instalado o 1º escritório da UNICEF no Brasil, que era destinado às iniciativas de proteção à saúde da criança e da gestante em alguns Estados do Nordeste do Brasil. O período dos Governos Militares foi pautado para a área da infância por dois documentos significativos e indicativos e indicadores da visão vigente: a lei que criou a Fundação Nacional do Bem-estar do Menor (Lei 4.513/64) e o Código de Menores de 79 (Lei 6.697/79)

Após 30 anos de luta a sociedade conseguiu acabar com o SAM, em razão das práticas repressivas, no primeiro ano do Regime Militar em 1964 foi instituída a Fundação Nacional do Bem-estar e Menor – FUNABEM, tinha como objetivo formular e implantar a Política Nacional do Bem-estar do Menor – PNBEM, que herdou do SAM o prédio e consigo a cultura Organizacional. O propósito da FUNABEM era ser uma grande instituição de assistência à infância, mas continuou com o caráter de um sistema de internação destinado aos menores em situação irregular: o “menor abandonado”, o “menor carente”, “o menor infrator” e o “menor com desvio de conduta”. (Pilloti e Rizzini, 1995; Rizzini, 2002)

O Código de Menores de 1979 tinha a visão do Código de Menores de 27, portanto, não romperam com a linha de arbitrariedade, que era o assistencialismo e repressão para a população infanto-juvenil. Estes dois códigos introduziram o conceito de menor em “situação irregular”, que se destinava a população de meninos e meninas que se encontravam em situação de risco.

Já a década de 80 foi de lutas e de conquistas, grupos se organizavam para discutir e reivindicar direitos. Organizaram – se dois movimentos sociais sobre essa temática, os menoristas que defendiam a manutenção do Código de Menores e os estatutistas que defendiam as crianças e os adolescentes a se tornarem sujeitos de direitos contando com uma política de proteção integral.

A promulgação da constituição brasileira em 1988 introduziu um novo modelo de gestão das Políticas Sociais. O resultado concretizou – se no artigo 227



onde o foco é a Doutrina de Proteção Integral da Organização das Nações Unidas – ONU. Este artigo assegura à criança e ao adolescente os direitos fundamentais de sobrevivência, desenvolvimentos pessoal e social, integridade física, psicológica e moral, além de protegê-los de forma especial, contra maus tratos, violência, exploração, crueldade e opressão.

Em 1990, houve a publicação da lei 8.069/90 que dispõe sobre o ECA, sua finalidade é a proteção integral, assegurando seus direitos e deveres, passando a tratá-los como sujeito de direitos com prioridade absoluta. A partir de agora a medida de internação somente será aplicada como último recurso, restrito aos casos de atos infracionais.

Portanto, o presente trabalho tem o objetivo de descrever o trabalho do assistente social na socioeducação, antes e depois das crianças e adolescentes terem seus direitos garantidos. E para isso foi realizado este estudo de cunho bibliográfico e documental. Com base em artigos/revistas científicas e nas legislações. (CFB, 1988 – ECA, 1990)

## **2. A ASSISTÊNCIA PRESTADA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

### **2.1 A trajetória da Assistente Social na Socioeducação**

O código de menores não considerava como sujeito de direito a crianças e nem o adolescente, a palavra “direito” é citada somente uma única vez no código em relação a ter direito a assistência religiosa. Em outro artigo relata que todas as questões relativas à categoria do Adolescente Autor de Ato Infracional ou Jovem Infrator que estivesse em litígio seriam decididas pelo Juiz da Infância, levando em conta as melhores decisões na questão de punição à criança e ao adolescente em questão, neste caso a “melhor” decisão era sempre a internação. (VOLPI, 2000)

Para Faleiros, a prática do assistente social, na época do surgimento, consistia em intervir carências, bem como disfunções, problemas de adaptação e de conduta desviada. Buscava-se intervir, sem, entretanto colocá-la em questão. (FALEIROS, 1997)

A categoria profissional foi evoluindo de acordo com o contexto histórico e com isto os métodos de intervenção. Houve a necessidade de buscar métodos em outras ciências, como a psicologia e psiquiatria com o intuito de criar novos métodos de intervenção para o Serviço Social.

A ruptura entre o tradicional e o conservadorismo aconteceu após o Movimento de Reconceituação do Serviço Social. Com isso, houve a possibilidade de uma nova identidade para a profissão, deixando de ter um caráter filantrópico, e passando a ser científico, garantidor de direitos. Documentos como de Araxá e Teresópolis foram às primeiras tentativas.

Documento de Araxá: neste documento o serviço social era apresentado sem rupturas com o tradicional, porém havia mudanças no conceito das intervenções que incluíam planejamento e administração.

Documento de Teresópolis: constatava-se a busca pela qualificação do assistente social, criando um perfil que melhor contemplasse a modernização conservadora da ditadura militar, consolidando o estrutural-funcionalismo como concepção teórica.

Comparando documento de Teresópolis com o documento de Araxá, observa-se mais que uma continuidade: em Teresópolis, o “moderno” é operacionalizado através de uma instrumentação da programática desenvolvimentista afirmada em Araxá.

As lutas dos movimentos sociais levaram a construção do ECA. O estatuto veio para regulamentar o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, criando assim o mecanismo de proteção à criança e ao adolescente, com a adoção da Doutrina De Proteção Integral. O ECA atende a normativa internacional, isto é, à Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, de 20 de novembro de 1989 e outros documentos, como as Regras de Beijing (1985) e de Diretrizes de Riad (1990). O ECA é fruto de uma grande mobilização social de um marco na história do desenvolvimento das lutas pelos direitos relacionados à infância e a adolescência no Brasil.

## **2.2 Adoção da Doutrina de Proteção Integral**

O ECA no seu Art. 1º diz que “Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente” e no seu Art. 4º “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. assim, pressupõe que crianças e adolescentes devem ser protegidos, pois dependem de outro ser humano para protegê-los, é um direito específico já que são seres imaturos e estão em constante desenvolvimento.

O ECA afirma que a criança ainda quando está no útero da mãe deve ser protegida para que tenha saúde e segurança. Com essa nova doutrina, crianças e adolescentes independente de cometem ato infracional devem ser tratadas com dignidade sem qualquer discriminação.

É visto um novo recomeço a uma nova cidadania, com direito positivo dentro de um Estado Democrático. Ações como trabalho de educação nas ruas influenciaram positivamente a formulação das políticas publicas voltadas a infância e juventude, à medida que mostra na pratica a execução das legislações que diz ser responsabilidades de todos, governos, sociedade civil entre outros. “Por isso, pensamos numa concepção de cidadania para ser integral que transcenda os estatutos jurídicos e o considere ‘ser estando’ a partir dos seus primeiros suspiros de vida.” (PAULA, 2000) dentre estas coisas a categoria de assistentes sociais se comprometem com a população excluída sem os estereótipos ditados pelo senso comum e a ideologia hegemonia.

### **3. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ**

A fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA) antes chamada de Fundação da Criança e do Adolescente do Pará (FUNCAP) é uma instituição governamental cuja missão é de coordenar e efetuar o atendimento socioeducativo ao adolescente (na faixa etária de 12 a 18 anos) e de seus familiares, orientados pela doutrina de proteção integral e desenvolvimento social. A FASEPA possui sede administrativa no município de Belém (capital do Pará) e unidades de atendimentos em diversas áreas da região metropolitana e nos

principais municípios do interior do estado, tais como Benevides, Marabá, dentre outros.

São consideradas Unidades de Atendimento Socioeducativo estabelecimentos educacionais especiais, que compõem fundações deste ramo, chamadas Unidades de Atendimento Socioeducativo (UASE), visando à reinserção do adolescente autor do ato infracional, que se encontrem privados da liberdade, ao meio familiar e comunitário, bem como o seu aprimoramento profissional e intelectual.

Existem atualmente, 12 UASE no Estado do Pará:

Região Metropolitana: SAS (Serviço de Atendimento Social), CAS (centro de Adolescentes em Semiliberdade), CJM (Centro Juvenil Masculino), CIJAM (Centro de Internação Jovem-Adulto Masculino), CSEM (Centro Socioeducativo Masculino), CIJOC (Centro Interativo Jovem Cidadão), CESEF (Centro de Internação Socioeducativo Feminino), CIAM (Centro de Internação do Adolescente Masculino) espaço de Internação Provisória e CSEB (Centro Socioeducativo de Benevides).

Unidades no Interior: CESEBA (Centro Socioeducativo do Baixo Amazonas), CSS (Centro de Semi Liberdade de Santarém) e por fim o CIAM (Centro de Internação do Adolescente Masculino) de Marabá.

No artigo 103 do ECA é considerado como ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal. E no artigo 110 do mesmo Estatuto estabelece que nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal.

O ECA dispõe que toda criança e adolescente deve ter igualdade de condições para acesso a educação mesmo o adolescente estudando em regime de cumprimento de medida socioeducativa. Em parceria com a Secretaria do Estado do Pará (SEDUC) que compõe o corpo docente da FASEPA, os professores vêm até a unidade dar aulas nos dois turnos (matutino e vespertino), ministrando aulas de diversas disciplinas, e os pedagogos das unidades.

As MSE são medidas aplicadas pelo juiz com a finalidade pedagógica ao adolescente reincidente autor do ato infracional artigo 104 medidas de natureza jurídica e pedagógica para propiciar a ressocialização.

De acordo com o artigo 112 do ECA as medidas são classificadas como advertência, obrigação de reparar o dano público, prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação em estabelecimento educacional, qualquer uma prevista no artigo 101.

Este no contexto de sua história veio para substituir o Código de Menores de 1979, além de vim ao encontro da Constituição Federal de 1988 e das demais documentações internacionais de Proteção à criança e ao adolescente tais como a Declaração Universal dos Direitos da Criança e a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, adotando assim a doutrina da proteção integral. Este estatuto regulamenta os direitos e os deveres da criança e do adolescente tendo como inspiração as diretrizes fornecidas pela Constituição de 88, internalizando uma série de normativas internacionais como havia dito.

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à crianças e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” (artigo 227 da CF/88)

Um dos marcos do ECA foi criar responsabilidades penal ao adolescente. Caso o adolescente tenha uma conduta contraditória à lei, como, por exemplo, danificar um patrimônio público, subtrair fraudulentamente algo para si, entre outros, responderá a um procedimento para apuração do seu ato, sendo possível a aplicação de uma medida socioeducativa de internação, com a finalidade pedagógica, sem tirar sua natureza jurídica sancionatória. A medida de internação em unidade educacional é a medida mais grave prevista, visto que constitui em medida privativa de liberdade. No artigo 121 existem três princípios para a aplicação de uma internação, a brevidade, a excepcionalidade e a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

“Artigo 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.” (ECA, 1990)

A internação é uma medida socioeducativa privativa de liberdade prevista no artigo 112, VI do ECA, é a medida mais severa aplicada ao adolescente. Por isto, há limitações para sua aplicação, sendo, considerado, o ultimo recurso de execução penal para adolescentes. É importante destacar que é uma medida excepcional, sujeita aos princípios da brevidade e ao respeito à pessoa em condição peculiar de desenvolvimento. A privação de liberdade é autorizável por até três anos, devendo haver avaliações a cada seis meses, da evolução do adolescente para determinar a continuidade ou não da medida. A medida de internação prevista no artigo 122 é aplicada somente quando tratar-se de ato infracional cometido mediante a uma grave ameaça ou violência à pessoa, cometimentos de outras infrações, por descumprimento da medida anterior, na hipótese de descumprimento da medida anterior não poderá ser superior a três meses devendo ser decretada judicialmente após o devido processo legal. As medidas deverão ser aplicadas levando em conta sua capacidade de cumpri-las.

Após a medida de internação que varia de seis meses a três anos dependendo do ato infracional, a equipe técnica (assistente social, psicólogo e pedagogo) elabora o Plano Individual de Atendimento-PIA, é uma importante ferramenta no acompanhamento individual do cumprimento de medida socioeducativa previsto na Lei de Execução nº 12.594 e no documento guia do SINASE. Trata-se de um instrumento metodológico que organiza o trabalho institucional, a partir das considerações técnicas que destacam os aspectos fundamentais que a instituição deve priorizar na condução do atendimento com cada adolescente. No PIA, o assistente social fica responsável em fazer a parte jurídica e social, suas dificuldades, potencialidades, interesses, a meta a ser alcançada, entre outros, colocando os pontos alcançados na vida deste adolescente, como, por exemplo, restaurar o vínculo afetivo do adolescente com sua família, a continuação dos estudos, cursos entre outros. É muito importante a participação da família, com isso fortalece o egresso da vida criminal.

“Nos termos da lei de execução do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo-SINASE, lei federal nº 12.594/2012 determinada no art. 52 - “O PIA deverá contemplar a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o direito de contribuir com o processo ressocializador do adolescente, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA), civil e criminal” e no art. 53 “O PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsável”. (SINASE, 2012)

Durante o cumprimento da MSE de internação, o adolescente tem direito a ligação, visita familiar, escolarização, esporte, arte, lazer, cursos, oportunidade de estágio, participam de eventos, saúde, atendimento individual, atendimentos em grupo (com presença do psicólogo, assistente social, pedagogo e gestora) dentre outros.

#### **4. ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE SOCIAL NA MSE DE INTERNAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BELÉM**

O primeiro contato/atendimento do Assistente Social com o adolescente é chamado de acolhimento, este colhe informações a sobre a vida do adolescente, família, amigos, se é primário ou reincidente. Nos próximos atendimentos o Assistente Social de referencia a este adolescente em questão irá buscar e identificar os principais elementos da história de vida para a construção do caso do adolescente. O atendimento social procura conduzir o adolescente e a família, por meio de intervenções, estratégias e reflexões, à construção da responsabilização.

O relatório feito pela equipe técnica embasa a decisão do Juiz, este poderá sugerir uma progressão de medida para L.A (Liberdade Assistida), Semiliberdade, PSC (Prestação de Serviço a Comunidade) ou uma manutenção (que neste caso o adolescente ficara na unidade por mais seis meses).

A metodologia de atendimento socioeducativo de internação prevê para os técnicos alguns dispositivos metodológicos, tais como, atendimentos sociais ao adolescente e sua família, atendimento psicossocial individual e com a família, palestra de cunho socioeducativo como temas transversais à fase da adolescência, visita domiciliar e institucional, articulação com a rede socioassistencial do município (CRAS, CREAS, Conselhos Tutelares, dentre outros) para acompanhamento da família. No entanto, cabe ao profissional ser criativo, proativo e propositivo no dia a dia, para seu atendimento e na construção do PIA, elaboração do relatório de acompanhamento de MSE de internação ao adolescente, nas articulações com as redes, nas planilhas de atividades, juntamente com a equipe interdisciplinar.

Diante disso, compreende-se que, a partir do projeto ético-político da profissão, o assistente social ocupa um papel fundamental na medida em que

contribui para mudança de valores que supõe a erradicação de processos contrários à perspectiva da liberdade, da justiça social e do direito. Para tanto, se faz necessário que esse profissional possa dispor de competência técnica, ética e política, para tornar possível resposta a demandas oriundas das expressões da questão social, tendo por base o Código de Ética e a Lei de Regulamentação da Profissão” (Terezinha Ferraz, Msc. Políticas Sociais e Direitos Humanos)

Nos atendimentos são abordados todos os assuntos em relação ao adolescente e sua família, questões como, se é usuário de drogas ou não, para ser feito os encaminhamentos necessários. Se é reincidente ou se tem passagens pela delegacia de origem. Se já passou por casa de acolhimento, se este adolescente possui um bom relacionamento com sua família (caso não tenha, o assistente social trabalhará para resgatar os vínculos). Se é ameaçado no seu município de origem ou nas outras UASE. Atualizando seu relatório de atendimento semanal e arquivado no prontuário do adolescente.

Caso o adolescente seja usuário de drogas, ele será inserido no tratamento de “desdrogadição”, onde o Psicólogo o acompanhará. Atualmente existem três unidades de atendimento para “desdrogadição” (CAPS-Centro de Atendimento Psicossocial), CAPS I para Infanto-Juvenil, CAPS II e o CAPS III que trabalha no tratamento de álcool e drogas, sendo que cada CAPS trabalha com um nível de complexibilidade. Os adolescentes são acompanhados nas consultas para segurança deles, caso o adolescente seja soro positivo ele também receberá o atendimento necessário.

## **5. METODOLOGIA**

### **5.1 Tipo de Pesquisa**

Este trabalho é fruto de uma pesquisa bibliográfica e documental. Embasado na discussão sobre a medida socioeducativa de internação, falando das legislações nacionais e internacionais, especificando o ECA, lei 8.069/90 e o SINASE, lei 12.594/12. O Diário de Campo também foi usado para complementações a cerca do trabalho do assistente social e suas atribuições.

### **5.2 Análise e discussão dos resultados**

#### **5.2.1 Análise**



O profissional de serviço social era visto como conselheiro e assistencialista, criando uma característica de caridade. A partir do momento que houve a ruptura com o tradicional, a profissão ganhou um caráter científico que tem o objetivo de garantir direitos (principalmente da classe trabalhadora) baseando-se em lei e normas.

Entretanto, a categoria ainda é vista como filantrópica e não como profissionais que garantem e promovem direitos. Portanto, ainda busca-se para que o trabalho seja não precarizado.

### **5.2.2 Discussão**

De acordo com a leitura de alguns artigos, livros e simpósios desta temática, percebemos que houve uma grande melhora em relação à MSE de internação e a contribuição do assistente social na socioeducação. Na MSE de internação vimos que as crianças e adolescentes eram punidos da mesma forma que um adulto era penalizado, tendo como base o código de menores sendo mais tarde substituído pelo ECA. É importante mencionar que “As medidas socioeducativas são responsabilizadoras, de natureza sancionatória e de conteúdo socioeducativo, aplicadas somente a adolescentes sentenciados em razão de cometimento de ato infracional” (SINASE, 2006).

Em relação ao assistente social na socioeducação contribuindo no início de forma a dar conselhos, era assistencialista e conservador, que, mais tarde viu a necessidade de buscar métodos de conhecimento e atendimento para romper com esse estigma, buscando assim um caráter científico. Dentro das unidades de internação o assistente social conta com outras especialidades para o desenvolvimento do adolescente, assim, “Muito embora as ações desenvolvidas pela equipe multiprofissional (Assistente Social, Psicólogo e Pedagogo) sejam diferenciadas, essa diferenciação não deve gerar uma hierarquia de saberes, impedindo a construção conjunta do processo socioeducativo de forma respeitosa, democrática e participativa. Para tanto, é necessário garantir uma dinâmica institucional que possibilite a contínua socialização das informações e a construção de saberes entre os educadores e a equipe técnica dos programas de atendimento” (SINASE, 2006).

## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Concluiu-se que houve uma evolução na assistência social prestada a criança e ao adolescente, pois antes eram oprimidos com leis repressivas e punidos – segundo o historiador Ariès (1981), como se fossem “pequenos adultos” – sempre com internação em internatos e casas de correção onde o tratamento era desumano. Os “reformatórios” tinham como objetivo manter os adolescentes afastados da sociedade, encarcerados como se fossem criminosos perigosos. As correções eram vistas como torturas, havia muitas rebeliões para que houvesse melhorias. As mudanças foram vistas somente no século XX com a promulgação do ECA. Visto que, apenas no século XX, a Medicina, a Psiquiatria, o Direito e a Pedagogia começaram a contribuir para uma nova concepção de pensamento e estratégia de atendimento à criança e ao adolescente, abrindo espaços para uma nova concepção de reeducação, fundamentada não somente nas percepções religiosas, mas também científicas.

Após o ECA, a repressão e internação não são vistos como a melhor opção de correção, e sim como seres em desenvolvimento que precisam ser protegidos e terem seus direitos garantidos com prioridade. Os estabelecimentos educacionais previstos no artigo 112 da lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) devem obrigatoriamente seguir os planos de atendimento que preveem ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos (SINASE, 2006).

Como a assistência ao adolescente, o serviço social também sofreu mudanças, no seu caráter, seus métodos de intervenção e instrumentais. Criando competências para trabalhar a questão social.

A pesquisa realizada apresentou limitações por ser bibliográfica e documental, porém obtiveram-se informações concretas.

Constatou-se nesta pesquisa que, tanto a rede pública como as políticas públicas não funcionam corretamente para que o adolescente retorne e seja oportunizado para que não volte a cometer práticas ilícitas. Sabe-se também que não há suporte suficiente para as famílias e aos adolescentes, pois a demanda é considerada grande. Assim, o trabalho de reinseri-los na sociedade é árdua.

## **7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

Código de Menores – Decreto Nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927.

Código de Menores – Lei Nº 6.697, de 10 de Outubro de 1979.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL- promulgada em 5 de outubro de 1988 – 7ª Ed.- Revista e atualizada com as emendas constitucionais, até a no. 15, de 12 de setembro de 1996/ Bauru, SP: EDIPRO, 1997(Serie Legislação).

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, Doutrina de Proteção, em 5 de outubro de 1988,

COSTA, Antônio Carlos Gomes. De menor a Cidadão: Notas para uma história do novo direito da infância e juventude no Brasil. Editora do Senado, 1993.

COSTA, Antonio Carlos Gomes. É possível muda: A criança, o adolescente e a família na política social do município. Editora Malheiros, 1993

DEL PRIORE, Mary. História das Crianças no Brasil. Editora Contexto, 1999.

ECA. Estatuto da Criança e do Adolescente, 11º edição. Editora Câmara, versão atualizada em 2/1/2014 .

FALEIROS, Vicente de Paula. Estratégias em Serviço Social. São Paulo: Cortez, 1997

FALEIROS, Vicente de Paula. Metodologia e Ideologia do Trabalho Social. - 9ª Ed.- São Paulo: Cortez, 1997

PAULA, Renato de. Educar para a Cidadania. São Paulo: Brasil Social. Net e Fundação Projeto Travessia, 2000. Famílias, comunidades e Reestruturação Produtiva. São Paulo: Instituto de serviço social Jose pinheiro Cortez, 1999. Apost.

PPI, Projeto Político Pedagógico Institucional do IASES. Comissão Interdisciplinar de Consolidação do PPPI, Versão Final, E-mail: ppi@ias.es.gov.br

Regulamentação do Trabalho de Menores – Decreto Nº 1.313, DE 17 de Janeiro de 1891.

SINASE.Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Lei no 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Diário Oficial da União, Brasília. 19 jan. 2012.

SPOSATI, Aldáiza. Os Mínimos Sociais. In II Conferencia Nacional de Assistência Social – Anais. Brasília-DF: Conselho Nacional de Assistência Social. P.109- 116., dez, 1997.

Vide CARVALHO, Jose Murilo, Cidadania no Brasil. O longo Caminho. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2002.

VOLPI, Mario e FALEIROS, Vicente de Paula. As relações entre o Estatuto da criança e do adolescente e a lei Orgânica da assistência social: Propostas dos Conselhos. In 2ª Conferencia Nacional de Assistência Social – Anais. Brasília- DF: Conselho Nacional de Assistência Social e Ministério da Previdência e Assistência Social. P. 90 – 95., dez 1997.

VOLPI, Mario. A democratização da gestão das políticas para infância e adolescência. In Instituto Polis: Caderno de Políticas Publica. São Paulo: 2000.

Diretrizes Nacionais Para a Política de Atenção à Criança e ao Adolescente. Disponível Em: <<http://www.rebidia.org.br/inst/2-uncategorised/331-diretrizes-nacionais-20012005>>

Uma Breve História dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil. Disponível em: <<Http://Www.Promenino.Org.Br/Noticias/Arquivo/Uma-Breve-Historia-Dos-Direitos-Da-Crianca-E-Do-Adolescente-No-Brasil>>

Fundamentos Históricos, Teóricos e Metodológicos do Serviço Social. Disponível em:<[http://www.unipvirtual.com.br/material/2011/bacharelado/fund\\_hist\\_teo\\_met\\_servsoc/unid\\_3.pdf](http://www.unipvirtual.com.br/material/2011/bacharelado/fund_hist_teo_met_servsoc/unid_3.pdf)>

Criança e Adolescente – Sujeito de Direito. Disponível em: <<http://fnpeti.org.br/>> acessado em: 22 de junho de 2016.

## ANEXOS

VIOLETA — Ele é meu afilhado. Eu criei ele como se fosse meu filho. Meu próprio filho. Juro, meu senhor, que não medi sacrifício por ele. Peguei ele com dias de nascido. A mãe... Ah, a mãe... Uma louca. Bebeu querosene. Ela sabia do meu coração grande. Deixou ele lá em casa. Sabia que eu ia me compadecer e criar o menino como meu próprio filho. Foi o que fiz. Eduquei ele muito bem educado. À antiga. Dentro de todo respeito. Não foi fácil. Sou uma mulher sozinha. Mas ele, meu senhor, só me dá desgosto. Já estou velha... cansada... não tenho mais a mesma energia. Outro dia fui repreender ele, por andar em más companhias, e ele me agrediu. *(Chora.)* Eu, que o criei como filho e que quero ele como um filho. Mas não é do meu sangue... Se puxou pela mãe... ou pelo pai... Quem sabe? Só Deus sabe... Mas o que sei é que agora deu pra roubar. Quem sai aos seus não degenera... Cresceu um pouco... Não posso mais com ele. Vai para a rua, anda em más companhias, é um ladrão. Ah, meu filho, um ladrão... Doutor, ele está lá em casa. De dia fica lá... Dorme de dia... o dia inteiro. Se o senhor quiser... por favor... é pro bem dele... Eu já estou desacorçoada. Sei que no asilo, no reformatório, ele endireita... Eu não quero ver

meu afilhadinho... *(Chora.)* Eu sofro do coração... A qualquer momento, eu... bem, doutor... Isso não interessa. Só não quero ver meu afilhado se tornar um bandido.

Citação do Livro QUERÔ – Uma reportagem maldita (Plínio Marcos, 1976. Págs. 253 e 254).